



## Resolução SESI/CN nº 0082/2017

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de 1/3 (um terço) do terreno pertencente às Entidades FIESC, SESI/DR/SC e SENAI/DR/SC, localizado em Florianópolis – SC.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** as razões expostas no Ofício CE FIESC/SEGER nº 41639/2017 que solicita autorização para que o senhor Diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina aliene, por venda, o terreno localizado na Rodovia SC 401, frente, com 138,60 metros com terras do DER/SC, fundos, com Osni Lisboa, medindo 80,00 metros, estremando a Oeste com Silvio Nappi, medindo 335,65 metros e estremando a Leste com Paulo Sérgio Borges, medindo 410,42 metros, totalizando área superficial de 35.116,78 m<sup>2</sup>, localizado ao lado direito da aludida Rodovia, no sentido Florianópolis-Canasvieiras, registrado sob a matrícula nº 47427, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis-SC;

**CONSIDERANDO** que por intermédio da Resolução nº 069/2016, o Conselho Nacional do SESI, acatando solicitação deste Conselho Regional, autorizou o SESI/SC a alienar, por venda, sua cota parte, que corresponde a 1/3 (um terço) do mencionado imóvel;

**CONSIDERANDO** que em 12/05/2016 o terreno foi avaliado em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

**CONSIDERANDO** que levado a leilão público, em 27/10/2016, o processo licitatório nº 09/2016 foi deserto, em função da situação econômica do País, que afetou, inclusive, o preço dos imóveis;

**CONSIDERANDO** que o terreno passou por nova avaliação em 10/05/2017, cujo laudo apurou o valor de R\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais);

**CONSIDERANDO** que a Resolução do Conselho Regional nº 010/2017 solicita autorização do Conselho Nacional do SESI para alienar, por venda, 1/3 (um terço) do mencionado imóvel pelo novo valor de avaliação, por meio de processo licitatório, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

**CONSIDERANDO** que a Resolução do Conselho Regional nº 010/2017 solicita autorização do Conselho Nacional do SESI para que, na hipótese do novo certame ser declarado igualmente deserto, seja permitido ao SESI-SC reduzir o valor da nova avaliação em até 10% (dez por cento), adequando-o à realidade do mercado de imóveis;

**CONSIDERANDO** o laudo de avaliação datado de 10/05/2017, e juntado ao processo interno do SESI CN0165/2017, e que deverá estar atualizado na data da alienação;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

**CONSIDERANDO** que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

**CONSIDERANDO** as alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 0082/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0165/2017.

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Autorizar que o Diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina aliene, por venda, o terreno localizado na Rodovia SC 401, frente, com 138,60 metros com terras do DER/SC, fundos, com Osni Lisboa, medindo 80,00 metros, estremando a Oeste com Silvio Nappi, medindo 335,65 metros estremando a Leste com Paulo Sérgio Borges, medindo 410,42 metros, totalizando área superficial de 35.116,78 m<sup>2</sup>, localizado ao lado direito da aludida Rodovia, no sentido Florianópolis-Canasvieiras, registrado sob a matrícula nº 47427, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Florianópolis-SC.



**Art. 2º** Determinar que conste do edital público que ofertará o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que não tenha sido feita na matrícula nº 47427, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito cartorário, tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do adquirente com relação a estas providências e os seus custos.

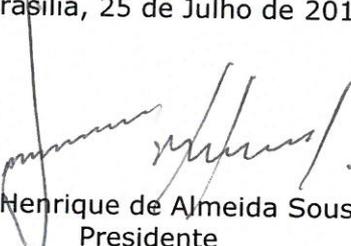
**Art. 3º** Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo vendido com a cláusula ad corpus, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil de 2002.

**Art. 4º** Determinar que conste da futura escritura de compra e venda as determinações contidas nos artigos 2º e 3º deste ato normativo.

**Art. 5º** Caso o imóvel não seja vendido na futura licitação pelo valor constante do laudo juntado ao processo interno do SESI CN0165/2017, fica o SESI/DR/SC autorizado a licitá-lo aplicando ao valor encontrado por este mesmo laudo um desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 25 de Julho de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente

